

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1952 / 91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e

Considerando o parecer e voto do Conselheiro José Ribeiro Carneiro Neto, constante do processo nº 030.014913/91;

Considerando que a tipologia da frota oferecida pela empresa Sol - Transportes Coletivos Ltda não é compatível com os aspectos de composição e idade constantes da sua proposta técnica;

Considerando que o objeto da solicitação da pleitante está em desacordo também com outros dispositivos constantes do Edital de Concorrência nº 002/91-CLT/ST, e do Decreto - Lei nº 2.300 e do Decreto nº 10.996/88;

Considerando, por fim, a ilegalidade da proposta da empresa em causa, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Indeferir o pleito da Empresa Sol - Transportes Coletivos Ltda, no que se refere ao pedido de alocação e operação de 25 (vinte e cinco) ônibus, a título provisório, no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1991

  
JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO  
Presidente

  
JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO  
Membro

  

DISTRITO FEDERAL

( Cont. da Resolução nº 1952/91-CTPC/DF )

  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
Membro

  
ANA LÚCIA FERREIRA MENDES  
Membro

  
MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

  
MÁRCIO VIEIRA LOBO  
Membro

  
CECÍLIA JUNO MALAGUTTI  
Membro

  
ADALBERTO CLEBER VALADÃO  
Membro

  
CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro